

Lei nº 10

Cria taxa sobre áreas urbanas vagas.

O Foro do Município de Ibiá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar a taxa sobre terrenos vagos, no perímetro urbano, a razão de Cr.\$ 30,00 por metro linear, nas ruas Fobati, Pratinha, Campos Altos, Lindolfo Rodrigues Coronel Adolfo e no trecho da rua Bernardo Monteiro, compreendido entre a rua do Comércio até a Praça João Sant'Ana; de Cr.\$ 5,00 por metro linear nas demais;

Parágrafo único - Ficará isento de taxa constante do art. 1º a área inferior a oito (8) metros linear.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal expedirá instruções regulamentando a presente lei que, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 19 de Janeiro de 1948

a) Sr. Celso Fiburcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Raul Pinheiro Azevedo
Secretário

Conferir com o original data supra
J. Neusa Rodrigues